



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 020/2021

PROJETO: P/Nº 2248/2021: "PRORROGA POR PRAZO INDETERMINADO O INCENTIVO DE PRODUTIVIDADE INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL 275/2014 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DISTRIBUIÇÃO: 14/04/2021

COMISSÕES TÉCNICAS: CCJR
CFOG
CODSP

APRECIÇÃO EM TURNO ÚNICO: 28/04/2021

1ª APRECIÇÃO: —

2ª APRECIÇÃO: —

3ª APRECIÇÃO: —

LEI APROVADA Nº/DATA: P/Nº 2248/2021 EM 28/04/2021

LEI SANCIONADA/DATA: LEI MUNICIPAL Nº 326 DE 29/04/2021

LEI PROMULGADA/DATA: —

PUBLICAÇÕES: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
DIA 30/04/2021 EDIÇÃO 2253



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº
14/2021



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2248/2021

MENSAGEM

Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes –
Estado do Paraná,

Vereador Pastor Deimeval Borba,

Encaminhamos a mensagem *do projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo nº 14/2021*, **para apreciação com urgência**, que prorroga por prazo indeterminado o Incentivo a Produtividade Instituído pela Lei Municipal nº 275/2014 e dá outras providências.

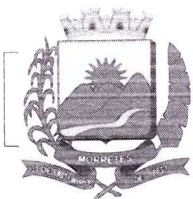
Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 13 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO

Recebido em 13/04/21 às 14:00

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
Nº 14/2021



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2248/2021

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências para análise dos integrantes dessa Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo nº 14/2021, que *“prorroga por prazo indeterminado o incentivo a produtividade instituído pela Lei Municipal nº 275/2014 e dá outras providências.”*.

Por meio da Lei Municipal nº 275/2014 foi instituído o incentivo de produtividade e conservação de veículo da categoria profissional da área de transporte e, conforme dispõe o artigo 1º da referida Lei, o prazo de validade de concessão da gratificação foi prorrogado sucessivamente desde a instituição em 2014.

Assim, tendo em vista o término do prazo de validade estipulado pela Lei Municipal 582 de 30 de abril de 2020, e com o intuito de dar continuidade ao benefício aos servidores, bem como os anseios da categoria, a qual presta relevantes serviços ao Município, apresenta-se o projeto de lei, a fim de prorrogar por prazo indeterminado o referido incentivo.



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



Ademais, em relação ao estudo de impacto financeiro, este não há que ser debatido, tendo em vista que a lei 582/2020 e anteriores já se encontravam observada nas projeções financeiras do Município, fazendo parte da folha de pagamento desde 2014.

No entanto, encaminha-se o estudo de impacto orçamentário, o qual revela que não haverá aumento de despesas neste e nos próximos 2 exercícios financeiros, em conformidade com o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para além disso, em observância a Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, que em seu artigo 8º, inciso I, veda a concessões de vantagens ou aumentos a empregados públicos, destacamos que o incentivo ora em debate já estava previsto em exercícios anteriores. Considerando-se, portanto, determinação legal anterior à situação de calamidade pública, sendo esta situação autorizada conforme exceção prevista na parte final do inciso I, do artigo 8º da Lei Complementar 173/2020:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de **determinação legal anterior à calamidade pública;**

Por fim, a solicitação de urgência ocorre em razão da iminência do encerramento da vigência da Lei nº 582/2020, a qual prorrogou os efeitos jurídicos da Lei nº 275/2014, e perde seus efeitos jurídicos em



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



16/04/2021, o que impediria a inclusão desta verba na folha de pagamento de abril de 2021.

É a justificativa.

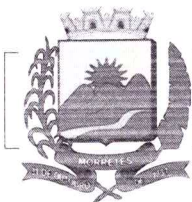
Desta forma, o Poder Executivo Municipal, bate às portas dessa respeitável **Casa de Leis**, consciente de que a exemplo do Executivo, o norte do trabalho de Vossas Excelências está na preocupação com o interesse público.

Sem mais, colocamo-nos à inteira disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.

Paço Municipal Nhundiquara, Morretes, em 13 de abril de 2021.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
PREFEITO



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
Nº 14/2021



PROJETO DE LEI Nº 2248/2021

SÚMULA: Prorroga por prazo indeterminado o Incentivo de Produtividade instituído pela Lei Municipal 275/2014 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica prorrogado por prazo indeterminado o Incentivo de Produtividade estabelecido no artigo 1º da Lei 275/2014, a contar de 17 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Paço Municipal de Nhundiquara, Morretes, em 13 de abril de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Morretes

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei Complementar nº 101/2000 (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Os valores propostos neste estudo que solicita o parecer na elaboração do estudo do impacto financeiro; para a continuidade do que dispõe a Lei 275/2014; que instituiu o incentivo de produtividade e conservação de veículo e conservação de veículo no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), com validade para (doze) 12 meses.

De conformidade com a solicitação temos uma listagem de eventos nos (três) 03 meses, para o desenvolvimento do estudo do impacto financeiro a saber:

No mês de janeiro de 2021, (quarenta e nove) 49 funcionários auferiram R\$ 22.540,00 (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta reais); no mês de fevereiro de 2021, (quarenta e oito) 48 funcionários auferiram R\$ 21.620,00 (vinte e um mil, seiscentos e vinte reais) e no mês de março de 2021, quarenta e sete (47) funcionários auferiram R\$ 21.957,33 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos).

Diante do acima exposto teremos na média destes três meses o valor total de R\$ 66.117,33 que dividido por (três) 03 nos dá uma média de R\$ 22.039,11, sobre

Prefeitura Municipal de Morretes

Estado do Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

este valor incide o percentual de 21,70% do INSS patronal no valor de R\$ 4.782,48, e 8,00% do FGTS no valor de R\$ 1.762,12, cuja somatória destes valores; (R\$ 22.039,11 + 4.782,48 + 1.762,12) totalizam R\$ 28.583,71 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos) mês; que no período de (oito) 08 meses teremos um resultado final de R\$ 228.669,68 (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos); a título de **Salário**.

A título de **13ª Salário** teremos os valores (R\$ 22.039,11 + R\$ 4.782,48 + R\$ 1.762,12) totalizam R\$ 28.583,71 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos) mês.

A título de **Férias** teremos o valor de R\$ 22.039,11, acrescido de **1/3 de férias** no valor de R\$ 7.346,37; somando o valor de R\$ 29.385,48, e mais 21,70% patronal do INSS no valor de R\$ 6.376,64, e 8,00% do FGTS no valor de R\$ 2.350,83; cuja somatória destes valores (R\$ 29.385,48 + R\$ 6.376,64 + R\$ 2.350,83) totalizam R\$ 38.112,95 (trinta e oito mil, cento e doze reais e noventa e cinco centavos).

Sendo assim teremos neste período de (oito) 08 meses (maio a dezembro) de 2021, as despesas de; R\$ 228.669,68 - Salários e encargos sociais; R\$ 28.583,71 – 13º Salário e encargos sociais; Férias e 1/3 de férias - R\$ 38.112,95, totalizando uma despesa geral no valor de **R\$ 295.366,34** (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

Prefeitura Municipal de Morretes

Estado do Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

E para o período de (quatro) 04 meses (janeiro a abril) de 2021, as despesas de R\$ 114.334,84 a título de Salário e encargos sociais; R\$ 28.583,71 a título de 13º Salário e encargos sociais e R\$ 38.112,95 a título de Férias acrescido de 1/3 de Férias; totalizando uma despesa geral de **R\$ 181.031,50** (cento e oitenta um mil, trinta e um reais e cinquenta centavos). Concluindo teremos uma despesa no período de (doze) meses a somatória dos períodos de 2021 e 2022; o valor de **R\$ 476.397,84** (**quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos**).

A Prefeitura Municipal, na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, instituída nos termos da presente Lei, obedece aos princípios norteadores da administração pública, adotando o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento econômico, social e cultural; bem como a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal,

Estas despesas que já estão sendo pagas, somente fazendo um estudo para esta prorrogação por mais (doze) meses; e portanto não haverá impacto financeiro, entendemos que são necessárias para o bom andamento das atividades públicas essenciais para o atendimento às demandas da população.

Morretes, 13 de abril de 2021.


Valdemiro Conforto Costa
Contador-Portaria 064/2021
Tec.Cont. Reg. 034.854/0 CRC-PR



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 13 de abril de 2021.

Mem. Int. 024/2021 - GAB

Ref: Projeto de Lei 2.248/2021

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2.247/2021 – Súmula: “Prorroga por prazo indeterminado incentivo de produtividade instituído pela Lei Municipal nº 275/2014 e dá outras providências”, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda a:

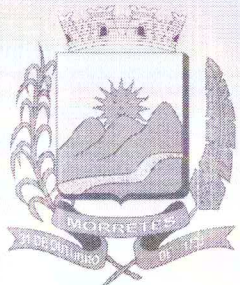
- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL).
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer acerca da legalidade do presente projeto.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Pastor Deimeval Bôrba
Presidente

ILMO. SR. GIANLUCCA CÂNDIDO DE ROCCO.
DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

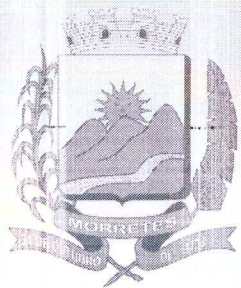
Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 020/2021, que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2.248/2021 de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de abril de 2021.



Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 13 de abril de 2021.

Mem. Int 021/2021

Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

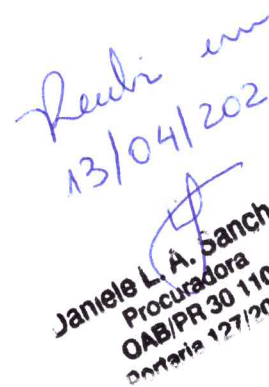
Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Lei nº 2.248/2021 – SÚMULA: “Prorroga por prazo indeterminado o incentivo de produtividade instituído pela Lei Municipal nº 275/2014 e dá outras providências”, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para análise e elaboração de Parecer Jurídico.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.

Reubi em
13/04/2021

Daniele L. A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
Data 127/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2248/2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Prorroga por tempo indeterminado o Incentivo de Produtividade instituído pela Lei Municipal n.º 275/2014 e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Executivo municipal proposto para o fim de prorrogar por tempo indeterminado o Incentivo de Produtividade instituído pela Lei Municipal n.º 275/2014.

Referida gratificação foi criada a título de incentivo financeiro em favor da categoria dos motoristas e operadores de máquinas, servidores efetivos no exercício pleno de suas funções e atividades no quadro funcional do executivo municipal.

Quanto ao aspecto da legalidade formal, não há irregularidade no projeto, posto que o Município possui competência e o Executivo possui iniciativa privativa para legislar sobre a matéria conforme previsão do artigo 50, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Art. 50 Compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções administrativa direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

Quanto à matéria inserida no mérito do projeto, a exemplo dos anos anteriores observa-se que o incentivo vem sendo prorrogado reiteradamente a cada 12 meses. Ocorre que desta feita, o Sr. Prefeito Municipal optou por prorrogar o referido incentivo não por 12 meses, mas por tempo indeterminado.

Anteriormente às alterações da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) havia um risco maior de tal parcela ser considerada como de natureza salarial/habitual e integrar a remuneração para o efeito de incidir sob as demais verbas



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

trabalhistas, e com isso gerar diferenças salariais inadimplidas que poderiam onerar os cofres do Município.

Ocorre que com o advento da reforma trabalhista foram abertas possibilidades para a aplicação de uma remuneração estratégica, instituindo-se modalidades de valorização do trabalho do empregado que também beneficiam o empregador, sem que isso represente um encargo de alto custo a ser suportado na folha de pagamento.

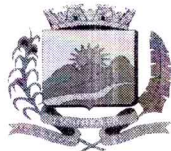
Dessa forma, a nova legislação lançou programa de premiação pelo qual é possível estabelecer sistema de remuneração variável, onde o funcionário faz jus receber verba de caráter transitório, de acordo com os resultados obtidos em avaliações dos serviços prestados, numa espécie de escala de merecimento por ações, comportamentos e atitudes positivas desempenhadas no ambiente do trabalho.

Com a atual redação do art. 457 da CLT foram abolidas as interpretações em sentido contrário, as quais entendiam que os prêmios e incentivos concedidos aos trabalhadores possuíam natureza salarial.

Assim sendo, considerando que o presente projeto de lei pretende prorrogar o incentivo por prazo indeterminado, é importante que o Poder Legislativo de acordo com suas atribuições fiscalizatórias verifique se o Município realiza o cumprimento da Lei n.º 275/2014 quanto à real avaliação dos resultados do desempenho dos serviços das categorias profissionais beneficiadas com o pagamento do referido incentivo mediante análise do sistema de avaliação dos critérios de premiação conforme previsto em lei.

Isso porque o pagamento do referido incentivo embora devidamente instituído em lei seu pagamento não deve ser feito de forma direta e habitual, mas sim em razão de um desempenho superior ao comumente esperado no exercício das atividades conforme estabelecido no art. 457 §4º da CLT.

Observe-se que de acordo com a lei municipal que instituiu o adicional de produtividade, o pagamento desta verba deve ser feito de forma escalonada tendo como parâmetro as avaliações periódicas das condições do trabalho desempenhadas pelos profissionais das categorias beneficiadas, conforme previsão do artigo 3.º *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Art. 3.º O Incentivo de Produtividade e Conservação de Veículo, instituído por esta Lei:

I - tem caráter transitório e é condicionado à efetiva prestação do serviço, aferimento regular desta e ao preenchimento dos requisitos legais, na forma definida em regulamento;

II - sua motivação e justificativa é fixada em razão da natureza, da responsabilidade, do compromisso com o serviço público, tendo por elementos indicadores a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

IV - é acrescido ao vencimento básico, dele se destacando;

V - O incentivo de produtividade de que trata a presente lei estende-se às férias e 13º salário. (Redação dada pela Lei nº 378/2015)

VI - não se acumula para qualquer fim;

VII - é inacumulável com outras vantagens de espécie semelhante;

VIII - não é devido na hipótese de imposição de qualquer penalidade disciplinar, aplicada mediante o devido processo administrativo;

§ 1º O valor fixado para o Incentivo de Produtividade e Conservação de Veículo será de, no máximo, R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) distribuído na seguinte proporção:

I - de 70 a 79 pontos: 70% do valor do prêmio;

II - de 80 a 89 pontos: 80% do valor do prêmio;

III - de 90 a 99 pontos: 90% do valor do prêmio;

IV - 100 pontos ou superior a 100 pontos: 100% do valor do prêmio.

§ 2º A pontuação inferior a 70% (setenta por cento) do total de pontos distribuídos não conta para efeitos de percepção do prêmio de Incentivo à Produtividade de que cuida esta Lei.

Portanto, orienta-se a tomada de providências no sentido de fiscalizar/avaliar a conduta das categorias profissionais beneficiadas, levantando-se o histórico de desempenho e eficiência periódicos dos empregados por meios indicadores de produtividade, conforme já estabeleceu a Lei que institui o incentivo (Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

275/2014) para que a partir deles seja possível formular metas alinhadas ao planejamento estratégico da concessão do incentivo pelo Município.

Quanto ao pagamento do incentivo da produtividade em face da proibição de pagamento de vantagens ao funcionalismo público determinado pela Lei Complementar n.º 173 de 27 de maio de 2020 editada em razão da calamidade pública provocada pela pandemia Covid-19, não há vício jurídico no presente projeto. Nesse ponto, com razão o Sr. Prefeito Municipal em sua Justificativa, ao mencionar que o referido incentivo trata-se de verba devidamente instituída por lei municipal antes da ocorrência da pandemia que ocasionou a situação de calamidade pública. Nesse caso, de fato, não é vedado o pagamento do incentivo na forma instituída, havendo previsão legal para tanto conforme dispositivo abaixo:

Lei Complementar n.º 173 de 27 de maio de 2020

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto vem acompanhado da estimativa de impacto financeiro-orçamentário, o qual embora tecnicamente não adequado em sua plenitude, traz demonstrativo básico de cálculo da despesa a ser paga no exercício de 2021 (a partir de 17 de abril) e no exercício de 2022, tendo o setor contábil concluído que não haverá impacto ao Município, nada mencionando a respeito dos limites legais que devem ser observados quanto ao pagamento das despesas com pessoal, nem apresentou declaração do ordenador da despesa conforme previsão contida no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Quanto a prorrogação do prazo indeterminado proposto no projeto, entende-se que não há óbice jurídico embora a Lei que instituiu o adicional (Lei n.º 275/2014) tenha disposto que o incentivo se trata de uma verba temporária. Ocorre que mesmo sendo estipulado prazo indeterminado tal fato não retira o caráter transitório do incentivo, posto que a manutenção de seu pagamento depende de disponibilidade financeira-orçamentária da Municipalidade, conforme dispõe o próprio artigo 2.º da lei municipal em comento:

Art. 2.º A manutenção deste incentivo sujeita-se à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, e caso exista comprovada disponibilidade orçamentária e financeira sua continuidade poderá ser implementada.

Ademais, por questão de melhor manejo do processo legislativo somado a questão de princípio de economia processual entende-se que a prorrogação do prazo de forma indeterminada representa melhor aproveitamento do ato legislativo, posto que a lei criada terá vida útil mais proveitosa, de modo que não necessitará submeter-se a reiteradas alterações, mobilizando os Poderes envolvidos a cada 12 meses.

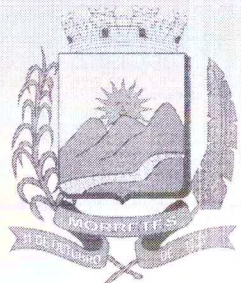


CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Ante ao exposto, esta procuradoria **opina pelo seguimento do trâmite do presente projeto eis que não apresenta inconstitucionalidades jurídicas**, ressalvadas as orientações no aspecto da fiscalização quanto ao sistema de avaliação do desempenho e resultado dos serviços das categorias profissionais beneficiadas, bem como no que refere aos aspectos estritamente numéricos e orçamentários referente à estimativa de impacto apresentada, fato que poderá ser melhor analisado pela Comissão pertinente (Finanças), e demais Vereadores, para fins de análise do mérito contábil/orçamentário que entenderem conveniente.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de abril de 2021.

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes
Portaria n.º 127/2010



Câmara Municipal de Morretes

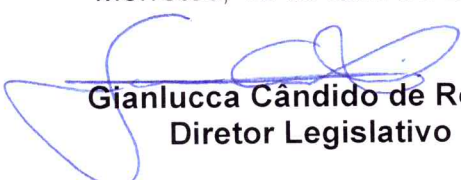
ESTADO DO PARANÁ

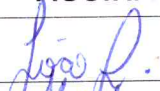
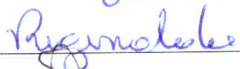
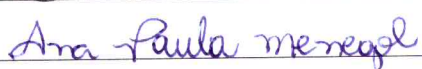
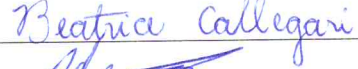
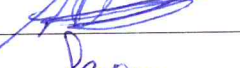
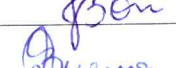
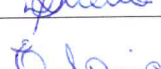


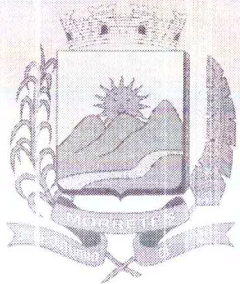
TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi via e-mail o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.248/2021**
– **SÚMULA: Prorroga por tempo indeterminado o incentivo de produtividade instituído pela Lei Municipal nº 275/2014 e dá outras providências**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal juntamente com seu Parecer Jurídico.

Morretes, 13 de abril de 2021.


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		14/04/2021
João Vitor Peluso		15/04/21 10:20
Celso Ferreira de Souza		14/04/2021
Isael Alves		15/04/2021
Airton Tomazi		15/04/2021
Júlio Cesar Cassilha		15/04/2021 10:17
Mauro Cardoso de Pontes		15/04/2021 10:10
Elói Nogueira		
Marcelá da Silva Elias		15/04/2021 10:15
Fabiano Cit		16/04/21 08:56
Luciane Costa Coelho		15/04/21 10:12



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.248/2021

SÚMULA: “PRORROGA POR PRAZO INDETERMINADO O INCENTIVO DE PRODUTIVIDADE INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 275/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de abril de 2021.


Pastor Deimeval Borja
Presidente

Excelentíssima Senhora Vereadora Luciane Costa Coelho.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 19 de abril de 2021.


Presidente
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.248/2021

SÚMULA: “PRORROGA POR PRAZO INDETERMINADO O INCENTIVO DE PRODUTIVIDADE INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 275/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

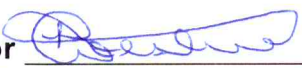
Palácio Marumbi, Morretes, 19 de abril de 2021.

Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

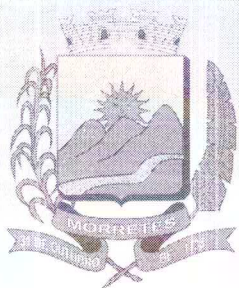
Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de abril de 2021.

Vereador 

EXMO. SENHOR. LUCIANE COSTA COELHO
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.248/2021

SÚMULA: “PRORROGA POR PRAZO INDETERMINADO O INCENTIVO DE PRODUTIVIDADE INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 275/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

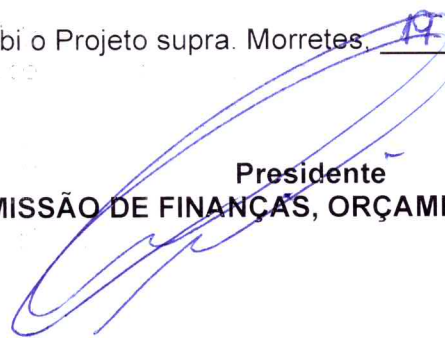
Após, voltem para apreciação.

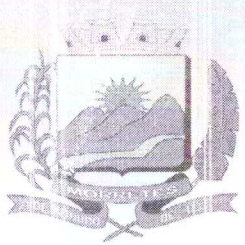
Palácio Marumbi, Morretes, 15 de abril de 2021.


Pastor Deimeval Borha
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador João Vitor Peluso da Silva.
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 19 de abril de 2021.


Presidente
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.248/2021

SÚMULA: "PRORROGA POR PRAZO INDETERMINADO O INCENTIVO DE PRODUTIVIDADE INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 275/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de abril de 2021.

Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Comissão

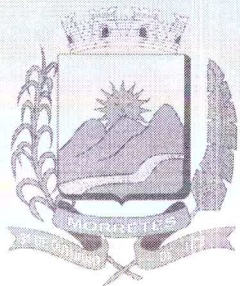
Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de abril de 2021.

Vereador Celso Ferreira de Souza

EXMO. SENHOR. CELSON FERREIRA DE SOUZA
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.248/2021

SÚMULA: “PRORROGA POR PRAZO INDETERMINADO O INCENTIVO DE PRODUTIVIDADE INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 275/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

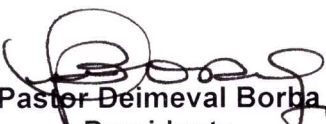
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de abril de 2021.

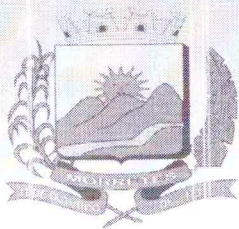

Pastor Deimeval Borba
Presidente

**Excelentíssimo Senhor Vereador Celso Ferreira de Souza.
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos.
Nesta Câmara Municipal**

Recebi o Projeto supra. Morretes, 19 de abril de 2021.


Presidente

COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS



COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.248/2021

SÚMULA: “PRORROGA POR PRAZO INDETERMINADO O INCENTIVO DE PRODUTIVIDADE INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 275/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de abril de 2021.

Celso Ferreira de Souza
Vereador Celso Ferreira de Souza
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de abril de 2021.

Vereador *Isael*

EXMO. SENHOR. *ISAEI ALVES DA SILVA*
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E
SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

ESTADO DO PARANÁ
Praça Rocha Pombo, nº 10 – Centro – Morretes - PR – CEP 83350-000
Fone: (41) 3462-1266
E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br



Ofício nº 175/2021 – GAB.

Morretes, 22 de abril de 2021

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR

Senhor Presidente,

Com respeitosos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência o Substitutivo do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo nº 14/2021 – Projeto de Lei Ordinária nº 2.248/2021, a substituição do presente projeto é em decorrência do prazo da prorrogação do incentivo que estava por tempo indeterminado e passou ao prazo de 12 (doze) meses.

Sem mais para o momento, transmitimos votos de elevada estima.

Atenciosamente,


Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito



**MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER
EXECUTIVO Nº 14/2021**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2248/2021

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,
Vereador Pastor Deimeval Borba,

Encaminhamos a mensagem *do substitutivo ao projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo nº 14/2021*, **para apreciação com urgência**, que prorroga o Incentivo a Produtividade Instituído pela Lei Municipal nº 275/2014 e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 22 de abril de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
PREFEITO



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER
EXECUTIVO Nº 14/2021**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2248/2021

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências para análise dos Colendos integrantes dessa Egrégia Casa de Leis, o *substitutivo ao projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo nº 14/2021*, que “*prorroga o Incentivo a Produtividade Instituído pela Lei Municipal nº 275/2014 e dá outras providências.*”.

Por meio da Lei Municipal nº 275/2014 foi instituído o incentivo de produtividade e conservação de veículo da categoria profissional da área de transporte e, conforme dispõe o artigo 1º da referida Lei, o prazo de validade de concessão da gratificação foi prorrogado sucessivamente desde a instituição em 2014.

Assim, tendo em vista o término do prazo de validade estipulado pela Lei Municipal 582/2020 e com o intuito de continuidade ao benefício aos servidores, bem como os anseios da categoria, a qual presta relevantes serviços ao Município, apresenta-se o projeto de Lei, a fim de prorrogar por prazo de 12 (doze) meses o referido incentivo.

Ademais, em relação ao estudo de impacto financeiro, este não há que ser debatido, tendo em vista que a lei 582/2020 e anteriores já se encontravam observadas



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



nas projeções financeiras do Município, fazendo parte da folha de pagamento desde 2014.

Para além disso, em observância a Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, que em seu artigo 8º, inciso I, veda a concessões de vantagens ou aumentos a empregados públicos, destacamos que o incentivo ora em debate já estava previsto em exercícios anteriores. Considerando-se, portanto, determinação legal anterior à situação de calamidade pública, sendo esta situação autorizada conforme exceção prevista na parte final do inciso I, do artigo 8º da Lei Complementar 173/2020:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de **determinação legal anterior à calamidade pública**;

Por fim, a solicitação de urgência ocorre em razão da iminência do encerramento da vigência da Lei nº 582/2020, a qual prorrogou os efeitos jurídicos da Lei nº 275/2014, e perde seus efeitos jurídicos em 16/04/2021, o que impediria a inclusão desta verba na folha de pagamento de abril de 2021. A substituição do presente projeto é em decorrência do prazo da prorrogação do incentivo que estava por tempo indeterminado e passou ao prazo de 12 (doze) meses.

É a justificativa.

Desta forma, o Poder Executivo Municipal, bate às portas dessa respeitável **Casa de Leis**, consciente de que a exemplo do Executivo, o norte do trabalho de Vossas Excelências está na preocupação com o interesse público.

Sem mais, colocamo-nos à inteira disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.





MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 22 de abril de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
PREFEITO



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER
EXECUTIVO Nº 14/2021**

PROJETO DE LEI Nº 2248/2021

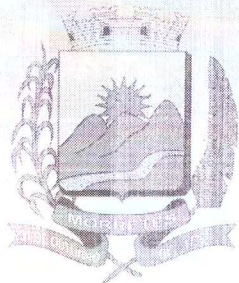
SÚMULA: Prorroga o Incentivo de
Produtividade instituído pela Lei Municipal
275/2014 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses o Incentivo de
Produtividade estabelecido no artigo 1º da Lei 275/2014, a contar de 17 de abril de
2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando
as disposições em contrário

Paço Municipal de Nhundiçara, Morretes, em 22 de abril de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
PREFEITO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

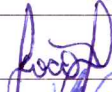
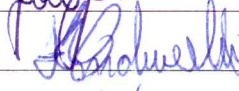
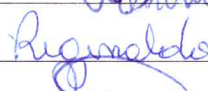
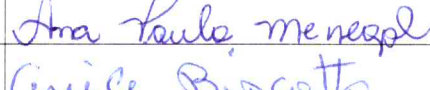
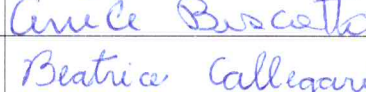
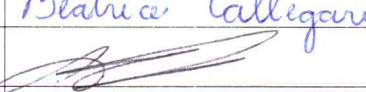
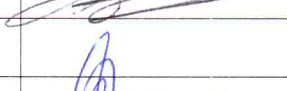
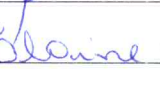


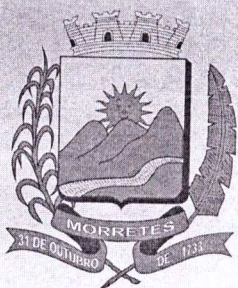
TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi cópia do **PROJETO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 2.248/2021** – De iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Morretes, 23 de abril de 2021.


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		23/04/21 10:30
João Vitor Peluso		23/04/21 10:16
Celso Ferreira de Souza		23/04/2021
Isael Alves		23/04/2021
Airton Tomazi		23/04/2021
Júlio Cesar Cassilha		23/04/2021
Mauro Cardoso de Pontes		23/04/2021
Elói Nogueira		23/04/2021
Marcela da Silva Elias		
Fabiano Cit		23/04/21 10:17
Luciane Costa Coelho		23/04 10:33



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2248/2021

SÚMULA: "Prorroga o Incentivo de Produtividade instituído pela Lei Municipal 275/2014 e dá outras providências".

Relatório

Na data de 14/04/2021, foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2248/2021, que trata de prorrogar o Incentivo de Produtividade instituído pela Lei Municipal nº 275/2014.

Análise

Analisando o Projeto de Lei nº 2248/2021, baseando-se no parecer jurídico exarado pela Procuradoria desta Casa de leis, pode-se avaliar que ante ao exposto, entende-se possível o seguimento e aprovação do presente Projeto de Lei em razão de não existirem óbices jurídico-legais.

Voto do Relator

Em face do exposto, estando o presente Projeto de Lei atendendo a legislação vigente, esta relatora entende que a lei criada terá vida útil mais proveitosa, de modo que não necessitará submeter-se a reiteradas alterações, mobilizando os Poderes envolvidos a cada 12 meses. Desta forma esta relatora manifesta-se FAVORÁVEL a sua aprovação.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 26 de abril de 2021.

Luciane Costa Coelho
Vereadora



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS E ORÇAMENTO E GESTÃO PROJETO DE LEI Nº 2248/2021

SÚMULA: “PRORROGA POR TEMPO INDETERMINADO O INCENTIVO DE PRODUTIVIDADE INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 275/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Relatório

No dia 19 de abril de 2021 foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2.248/2021 do Executivo Municipal a fim de prorrogar por período de 12 meses o incentivo a Produtividade instituído pela Lei Municipal n.º 275/2014.

Análise

Considerando o Projeto de Lei nº 2.248/2021 verifica-se que o mesmo está propondo a prorrogação do incentivo instituído pela Lei 275/2014 por período de 12, meses, sendo o mesmo um direito adquirido não havendo óbices esta relatoria tem como posicionamento favorável para o prosseguimento do Projeto.

Voto do Relator

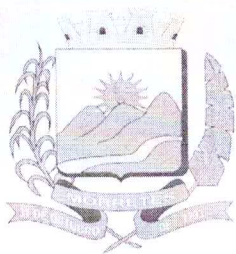
Diante do exposto, o Vereador designado relator Celso Ferreira de Souza têm posicionamento favorável ao prosseguimento do projeto em epígrafe.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 26 de abril de 2021


João Vitor Peluso da Silva
Vereador


Vereador Celso Ferreira de Souza
Relator





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROJETO DE LEI Nº 2248/2021

SÚMULA: "PRORRAGA O INCENTIVO DE PRODUTIVIDADE INSTITUÍDO
PELA LEI MUNICIPAL 275/2014 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Relatório

Na data de 15 de abril de 2021 foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2248/2021, referente à prorrogação do incentivo de produtividade instituído pela lei Municipal 275/2014 e dá outras providências.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2248/2021, observando que já é um direito adquirido dos servidores embasado em Lei, exara parecer **FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 23 de Abril de 2021

Isael Alves da Silva
Relator

Celso Ferreira de Souza



REQUERIMENTO Nº 0035/2021

DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do Projeto de Lei nº 2.248/2021 que "Prorroga o incentivo de produtividade instituído pela Lei Municipal nº 275/2014 e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

A solicitação de regime de urgência se faz necessária, uma vez que se houvessem três apreciações como praxe, resultaria em prejuízo, considerando que a Lei anterior que previa a benesse do incentivado teve sua vigência findada em 16/04/2021 razão pela qual, para que seja mantida a contemplação aos beneficiários, faz-se necessário a imediata aprovação e sanção do Prefeito para inclusão na folha de pagamento do corrente mês.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de março de 2021.

Vereadores:

Câmara Municipal de Morretes
Data 27/04/21
APROVADO

0390.0000191/2021
Câmara Municipal de Morretes
Proposta Requerimento
27/04/2021 12:13:18
1S4RR090934



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



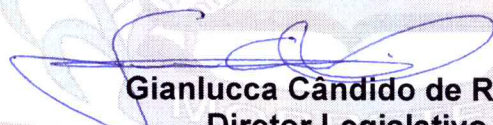
TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

- (X) Projeto de Lei Ordinária nº 2.248/2021 () Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº
() Projeto de Lei Complementar nº () Projeto de Decreto Legislativo nº
() Projeto de Resolução nº

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
X	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão	X		
X	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos	X		
	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle			
	Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social			

Nesta data, 28/04/2021, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 020/2021 à Presidência para análise e/ou inclusão em pauta com objetivo de apreciação em plenário.

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência. (X) Sim () Não


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

☒ Inclusão em pauta.

() Devolução

() Arquivamento

() Providências Jurídicas

Apreciação única: 28/04/2021

1ª votação: / /

2ª votação: / /

3ª votação: / /


Pastor Deimeval Borba
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 2.248/2021

SÚMULA: “Prorroga o Incentivo de Produtividade instituído pela Lei Municipal 275/2014 e dá outras providencias”.

(Origem Projeto de Lei nº 2.248/2021 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses o Incentivo de Produtividade estabelecido no artigo 1º da Lei 275/2014, a contar de 17 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de abril de 2021.


Pastor Deimeval Borba
Presidente



Palácio Marumbi, Morretes, 28 de abril de 2021.

Ofício nº 057/2021

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 195 a 210 e 212 a 221/2021 de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 10ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 28 de abril do corrente ano.

Encaminhamos também, para atendimento de Vossa Excelência no prazo legal estipulado pela Lei Orgânica do Município os Requerimentos nº 031 a 034 e 036 a 038/2021, aprovados pelo Plenário da Câmara na mesma Sessão Ordinária.

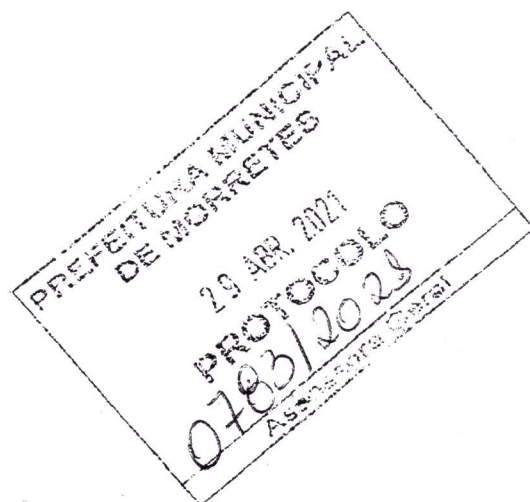
Por fim, encaminhamos para Sanção desta Municipalidade o Projeto de Lei nº 2.248/2021 aprovado na Sessão supracitada.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

[Signature]
Pastor Deimeval Borba
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.





MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

40
[Handwritten signature]

LEI MUNICIPAL N.º 626 DE 29 DE ABRIL DE 2021

SÚMULA: “Prorroga o Incentivo de Produtividade instituído pela Lei Municipal 275/2014 e dá outras providencias”.

(Origem Projeto de Lei nº 2.248/2021 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, especialmente, com fulcro no disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses o Incentivo de Produtividade estabelecido no artigo 1º da Lei 275/2014, a contar de 17 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 29 de abril de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
PREFEITO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 626 DE 29 DE ABRIL DE 2021



SÚMULA: “Prorroga o Incentivo de Produtividade instituído pela Lei Municipal 275/2014 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei nº 2.248/2021 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, especialmente, com fulcro no disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses o Incentivo de Produtividade estabelecido no artigo 1º da Lei 275/2014, a contar de 17 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 29 de abril de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:E91A2737

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/04/2021. Edição 2253

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que o Processo Legislativo nº 020/2021 que tem por objeto o Projeto de Lei ordinária nº 2.248/2021 foi concluído nesta data.

Portanto, procedo ao arquivamento deste Processo Legislativo.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de maio de 2021.


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2021